



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**AUTÓGRAFO N.º 452/2021**

**PROJETO DE LEI N.º 573/2021**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
A INSTITUIR O "PLANO MUNICIPAL INTERNET 5G PARA  
TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande a instituir o "Plano Municipal Internet 5G para Todos", com o objetivo de:

- I - Proporcionar a todos, sem distinção, acesso à internet 5G no âmbito do Município de Campina Grande;
- II - Promover a inclusão digital por meio do acesso rápido, estável e de qualidade à internet, principalmente às redes 5G; e
- III - Combater os denominados desertos digitais, ou seja, áreas sem acesso ou de acesso precário à internet.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por 5G o padrão de tecnologia de quinta geração de transporte de dados (internet) via radiofrequência, com altas taxas de transmissão e baixa latência.

**Art. 2º** Para efetivar os objetivos relacionados no Art. 1º:

- I - O Município incentivará a implantação da internet 5G em unidades da Rede Municipal de Ensino cujo acesso à internet seja precário;
- II - O Município incentivará preferencialmente a implantação da internet 5G em unidades da Rede Municipal de Saúde cujo acesso à internet seja precário; e
- III - O Município incentivará a implantação preferencial da internet 5G em equipamentos públicos como praças, parques e congêneres, localizados em áreas socialmente vulneráveis e que não disponham de acesso rápido, estável e de qualidade à rede mundial de computadores.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 16 da Lei Federal n.º 13.116, de 20 de abril de 2015, as obras municipais de infraestrutura de interesse público deverão comportar a instalação de infraestrutura para redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Os órgãos municipais ou as entidades municipais gestoras das obras de que trata o caput poderão ter preferência na execução da obra de instalação de infraestrutura de redes de telecomunicações e, sobretudo, de redes 5G.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 4º** O processo municipal de licenciamento para a instalação de infraestrutura e de redes 5G poderá ser preferencial.

**Art. 5º** A internet 5G no âmbito do Município de Campina Grande é considerada serviço de utilidade pública e de relevante interesse social.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 14 de dezembro de 2021.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2021.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

  
Secretaria - S.A.P.



Presidente 1º Secretário